



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**LEI Nº 5.137/2014**

**Autoriza o Executivo a implantar e regulamentar palestras orientativas em Escola Municipal Públicas e Particulares sobre a prevenção e combate a todo tipo de entorpecentes, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei visa atender as necessidades sociais de prevenção e combate a todo tipo de entorpecentes em todo território do município de Cariacica.

**Art. 2º** Fica autorizado ao Poder Executivo a ministração de palestras educativas em escolas da rede pública e particulares.

**Paragrafo único.** As palestras acontecerão bimestralmente e com duração mínima de quarenta minutos, sem prejuízo ao ano letivo.

**Art.3º** Fica a cargo da Secretaria de Educação do Município o apoio necessário a ministração das palestras educativas

**Art.4º** A participação dos alunos nas palestras será obrigatória.

**Art.5º** Ficam autorizados por esta Lei a ministrarem as palestras de Prevenção às drogas:

- I. profissionais da área médica;
- II. psicólogos, psiquiatras e psicanalistas;
- III. diretores de comunidades terapêuticas;
- IV. profissionais da área de Segurança Pública.

**Art.6º** As palestras serão ministradas pelos profissionais citados no art. 4º, incisos I, II, III, IV.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 23 de janeiro de 2014.

**MARCOS BRUNO BASTOS**  
Presidente